

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO**  
**SONORA DA “COOPERATIVA DE RÁDIO SATÉLITE, CRL.” PARA “DRUMS -**  
**COMUNICAÇÕES SONORAS, SA”**  
(Aprovada na reunião plenária de 04.JUL.2001)

1 - Em 8 de Setembro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado “Cooperativa de Rádio Satélite, CRL”, a favor de “Drums – Comunicações Sonoras, SA.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Cooperativa de Rádio Satélite, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade da Cooperativa de Rádio Satélite, CRL, de 27 de Março de 2000, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Vila Nova de Gaia de 30 de Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 107.2 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Drums – Comunicações Sonoras, SA:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

d) Estudo de viabilidade económica e financeira;

e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

f) Estatuto editorial.

**3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:**

**3.1** – Cooperativa de Rádio Satélite, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Drums – Comunicações Sonoras, SA”, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

**3.2** – A Drums – Comunicações Sonoras, SA”, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

**3.3.** – A Drums – Comunicações Sonoras, SA”, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

**3.4.** – A Drums – Comunicações Sonoras, SA”, propõe-se, emitir com a designação “Rádio Satélite”, um tempo de emissão de 24 horas diárias. A programação é temática musical conforme classificação atribuída por parecer desta Alta Autoridade para a Comunicação Social de 22 de Outubro de 1997 e despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social nº 11.023/97 publicado no Diário da República, II série nº 263 de 13 de Novembro.

**3.5.-** A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

**3.6.-** De acordo com o seu estatuto editorial, a Drums – Comunicações Sonoras, SA”, a emitir com a denominação de “Rádio Satélite”, assume-se uma emissora ideologicamente independente, livre e autónoma de qualquer poder instituído, enquadrando o seu exercício nos limites legalmente estabelecidos, pautando-se pelo garante do rigor, pluralismo informativo e princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

**3.7.** – Analisado o estudo de viabilidade económico financeiro, verifica-se que a empresa apresenta um estudo sustentado em pressupostos consistentes e perspectiva resultados previsionais com rácios e indicadores económicos credíveis.

**3.8.** – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Rádio Satélite, CRL, a favor de Drums – Comunicações Sonoras, SA”, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 04 de Julho de 2001

O Vice-Presidente,



José Garibaldi

IV-FR/CC